



**MAÍRA PIGOSSO VICTOR VIEIRA**, Vereadora desta Augusta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, observando as normas regimentais, apresenta ao Soberano Plenário:

**PROJETO DE LEI Nº 32/2025 DO LEGISLATIVO**

**"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA O FESTIVAL DE DANÇA DE JUQUITIBA"**

**Art.1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Juquitiba o Festival de Dança de Juquitiba, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, para encerramento de ano com danças, inclusão e diversidade.

**Art.2º** Os objetivos principais do Festival de Dança de Juquitiba, como política pública, são:

**I** - estimular as atividades de danças, cultura e criatividade, divulgação da dança por grupos e escolas de dança para a população de Juquitiba e região;

**II** - divulgar os benefícios da prática da dança;

**III** - aprimorar a arte da dança em seus variados aspectos e formas no Município, por meio de trazer artistas de todo lugar a participar, trazer a inclusão da dança por meio do Festival, concursos diversos, exposições e apresentações, entre outros.

**Art. 3º** Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, poderão promover, durante a semana instituída por esta lei, uma série de ações e atividades, contando para esse mister com a colaboração de entidades e órgãos relacionados com o setor, para a consecução das disposições desta Lei.

**Art.4º** Durante o Festival poderão também, a critério da Municipalidade, ser homenageadas pessoas, grupos e escolas de dança que tenham se destacado em dança no ano em curso.



**Art.5º** Em virtude da inclusão de que trata o artigo 1º desta Lei, será festejado no 1º sábado do mês de dezembro com a seguinte descrição:

- I. Festival de danças, podendo ser artísticas, sociais, folclóricas, ceremoniais, abrangendo uma vasta gama de estilos, podendo ela ser solo, duo ou grupo;
- II. Dando início após almoço, sugestão de horário 14:00 horas ou a critério da Administração;
- III. Inscrições feitas por antecedência, contatando uma pessoa responsável pelas inscrições, enviando nomes e música;
- IV. Podendo a cada ano ter um tema de livre escolha, desde que não seja ofensivo ou em desacordo com os princípios que regem as boas políticas da Administração Pública;
- V. Pode-se convidar outros artistas de outras cidades;
- VI. Decoração a caráter;
- VII. Sem custo de inscrição e aberto ao Público;
- VIII. Local com a devida acomodação para a plateia.

**Art.6º** A implementação da presente lei, correrá por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, bem como utilizará a estrutura física e humana disponível.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Câmara Municipal de Juquitiba, 23 de Setembro de 2025.

**MAÍRA PIAGOSSO VICTOR VIEIRA**  
Vereadora



## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura de lei busca de forma clara fomentar, concretizar e tornar pública a vocação de nossa cidade as questões voltadas à cultura, especialmente a dança.

Por isso, ao instituir o Festival anual de dança de Juquitiba, anseia o presente projeto estimular grupos, escolas de dança e a população Juquitibense em geral à discussão e ao aprimoramento da arte da dança em seus variados aspectos e formas, por meio de apresentações de suas danças.

Acreditamos que além do enriquecimento cultural e a troca de experiências, o evento colocará nossa cidade em merecida evidência.

Sabe-se que é fato que nossa cidade até o momento não desenvolve nenhum evento expressivo para a presente modalidade, em que pese o já relatado.

Assim, peço o acolhimento favorável ao presente projeto de lei aos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Juquitiba, 23 de setembro de 2025.

**MAÍRA PIGOSSO VICTOR VIEIRA**  
Vereadora